

São José do Barreiro, 25 de fevereiro de 2026.

OF.GP n.º 14/2026

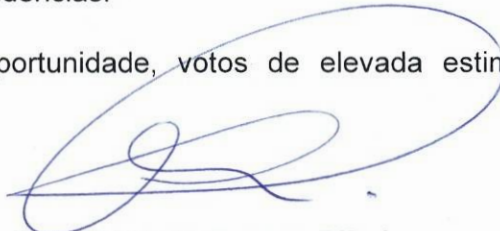
Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, para devolução da importância de R\$ 417.551,06 ao FEHIDRO e dá outras providencias.”

Apresento nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



Luís Eduardo Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026 PARA DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$417.551,06 AO FEHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

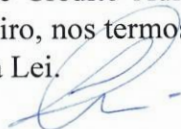
Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43 todos da Lei 4.320/64, criando elemento no orçamento vigente, para devolução de recursos ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) do valor de R\$417.551,06 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) oriundo do Termo de Cooperação Técnica nº. 001.011.003.2018, sob a seguinte classificação e fontes de recurso:

CRÉDITO ABERTO

Órgão:	06	SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS		
Unidade Executora:	06.01	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO URBANO		
Atividade:	2.034	Manutenção das Ações Dest. Ao Desenv. Urbano e Infraestrutura		
Recurso	02.100	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	109.000,00
Recurso	01.110	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	308.551,06
TOTAL DE CRÉDITO:				R\$417.551,06

Parágrafo único. A devolução dos recursos ao FEHIDRO se dá em razão do descumprimento do Instrumento de Liberação de Crédito nº. 218/2020, por declaração de inadimplência, nos termos da cláusula oitava do instrumento.

Art. 2º. O presente Crédito Adicional Especial será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminado em cada item desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



Parágrafo único. Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial altera a LOA e será incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício e no PPA vigente.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2026.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

São José do Barreiro, 24 de fevereiro de 2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São
José do Barreiro,*
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 06, de 24 de fevereiro de 2026, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, PARA DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$417.551,06 AO FEHIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$417.551,06 e autorização para devolução dos valores recebidos, por meio do convênio celebrado entre o município e o FEHIDRO para implantação da estação de tratamento e esgoto no bairro de Formoso, em São José do Barreiro.

A devolução dos valores se dá em razão da declaração de inadimplência técnica expedida pelo Agente Técnico do FEHIDRO, na âmbito do processo SIMA nº. 38771/2022-80, devido reprovação da prestação de contas referente ao uso da primeira parcela recebida pelo ente municipal, em 03/08/2021, no valor de R\$276.929,13,

Extrai-se do processo referido a seguinte decisão do Agente Técnico:
Com a aprovação do AT e AF, foi aprovada a liberação da 1ª parcela (PT3) em 03/08/2021 no valor de R\$276.929,13 (Valor FEHIDRO) e o valor de R\$5.651,61 (Valor de Contrapartida) para o tomador, totalizando R\$282,580,74. Assim, a 1ª parcela foi paga pelo Agente Financeiro em 03/08/21. Em 24/05/2024 o Tomador finalizou a inserção das documentações relacionadas à prestação de conta da parcela 01 do empreendimento e essa foi analisada via PT5 que passou

por dois pedidos de complementação e foi reprovada em 08/08/2024 (...). Em função da ausência de respostas por parte do Tomador em resposta à reprovação da prestação de contas dentro do prazo de 15 dias corridos e, considerando, o não cumprimento das determinações do MPO, o Analista Técnico está indicando o empreendimento em tela como “inadimplência técnica.

Em conclusão ao processo, assim decidiu o Agente Técnico do FEHIDRO: *De acordo com as informações acima apresentadas e, considerando a inércia do Tomador em relação às solicitações referentes à prestação de contas da tomada de verba da parcela 01 e a falta de resposta quanto à apresentação de recurso à reprovação, este analista técnico indica a inadimplência técnica deste Tomador, devido ao descumprimento do subitem (f) do Item 23.7 do MPO-Investimento (...).*

Devido ao descumprimento das regras do negócio jurídico celebrado com o FEHIDRO, previa o instrumento de liberação de crédito, conforme parágrafo primeiro da cláusula oitava que o descumprimento pelo beneficiário do disposto no instrumento implicaria na reposição dos valores repassados.

Por essas razões, há necessidade de devolução do valor pago referente a liberação da parcela 01 devidamente corrigida, situação que soma o importe de R\$417.551,06, conforme cálculo anexo, dado que a primeira parcela foi liberada em agosto de 2021, com fito de regularizar a situação do ente municipal junto ao FEHIDRO e evitar a inclusão do município no cadastro informativo de créditos não quitados (CADIN).

Assim, certo de poder contar com a atenção costumeira, antecipamos nossos votos de elevada e distinta consideração.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal



Parecer Nome

PT 14 Declaração de inadimplência técnica

Órgão do Agente Técnico

Consórcio LBR-COBRAPE-MMP

Contrato nº 04/2022/CRHi, de 14-jun-2022, Processo SIMA nº 38774/2022-80

1. Empreendimento

Código do empreendimento	SubPDC (Código)	Tipologia (Código)	
2019-PS_COB-93	PDC03	-	
Colegiado (Sigla)	Nº do Contrato	Data de assinatura	
PS	218/2020	23/04/2020	
Tipo (Estrutural/Não estrutural)	Modalidade (Reembolsável/Não reembolsável)	Fonte de Recurso	
Estrutural	Não Reembolsável	Cobrança	
Tomador (nome)			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO			
Título do empreendimento			
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Endereço (Estrutural – endereço do empreendimento / Não estrutural – endereço do Tomador)			
Avenida Virgílio Pereira nº 231 - Centro - Cep. 12830-000 - São José do Barreiro/SP			
Valor FEHIDRO aprovado (R\$)	Valor FEHIDRO aditado (R\$)	Valor de contrapartida (R\$)	Valor total aprovado (R\$)
757.810,33	-	15.465,52	773.275,85
Status (*)	SubStatus (*)	(*) Situação na fase imediatamente anterior deste parecer.	
Em execução	Reprovada lib. parcela		

2. Principais Eventos Progressos

Após o tomador incluir as devidas documentações para aprovação da primeira etapa de análise (PT1) em 11/03/2020, foi assinado o contrato 218/2020 em 23/04/2020 para o empreendimento, momento em que o tomador ficou responsável por inserir no SIGAM as documentações comprobatórias quanto ao processo de contratação, para posterior liberação de primeira parcela.

Com a aprovação do AT e AF, foi aprovada a liberação da 1ª parcela (PT3) em 03/08/2021 no valor de R\$ 276.929,13 (Valor FEHIDRO) e valor de R\$ 5.651,61 (Valor de Contrapartida) para o tomador, totalizando R\$ 282.580,74. Assim, a 1ª parcela foi paga pelo Agente Financeiro em 03/08/2021.

Em 24/05/2024 o Tomador finalizou a inserção das documentações relacionadas à prestação de contas da parcela 01 do empreendimento e essa foi analisada via PT5 que passou por dois pedidos de complementação e foi reprovada em 08/08/2024, conforme pode ser observado na captura de tela abaixo apresentada:



Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



	Data parecer	Tipo do Parecer	Resultado	Ementa	Autor	Verif AT	Verif SECOFEHIDRO	Verif AF	Fase de Verificação
	08/08/2024	PT5 Análise da prest. de contas e liber. de parcela	Reprovado	PT de reprovação	Tarso José Tulio	08/08/2024	09/08/2024	-	Aceito SC
	24/05/2024	PT5 Análise da prest. de contas e liber. de parcela	Em Complementação	2º PT de complementação	Tarso José Tulio	24/05/2024	-	-	-
	18/04/2024	PT5 Análise da prest. de contas e liber. de parcela	Em Complementação	PT de complementação para a liberação da 2ª parcela	Tarso José Tulio	18/04/2024	-	-	-

Captura de tela do SinFEHIDRO 2.0

Cabe informar que foram apresentadas pelo Tomador as seguintes documentações:

- Anexo XVI do MPO – Relação de Pagamentos Efetuados;
- NF 1922 – Prestador Fasul pavimentação e Consultoria;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO ao prestador NF 1922;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO de ISS referente a NF 1922;
- NF 1939 – Prestador Fasul pavimentação e Consultoria;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO ao prestador NF 1939;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO de ISS referente a NF 1939;
- NF 1949 – Prestador Fasul pavimentação e Consultoria;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO ao prestador NF 1949;
- Comprovante de pagamento FEHIDRO de ISS referente a NF 1949;
- Extratos bancários;
- Planilha de Medição parcial;

Contudo, as seguintes pendências permaneceram com o empreendimento:

- Os valores apresentados no ANEXO 7 - Relação de Pagamento efetuados, não presta conta de 80% do valor liberado na 1ª parcela, que é o mínimo exigido no MPO para liberação da próxima parcela;
- As planilhas de medição apresentadas estão com a qualidade muito ruim de texto, de impossibilitando a visualização das informações;

Informa-se ainda que no dia 24/05/2024 o Tomador fez a seguinte solicitação via SINFEHIDRO:

"Tendo em vista que a AGEVAP agência financiadora majoritária da obra do sistema de esgotamento sanitário de São José do Barreiro quer aguardar perícia da Comarca de Bananal para liberação da retomada da obra da ETE Formoso, solicito a prorrogação do prazo da análise da prestação de contas do empreendimento por 30 dias. "

Em 28/05/2024 o AT respondeu:

"Caro Tomador, Considera-se deferida a solicitação e serão concedidos 30 (trinta) dias corridos para tal prestação, a partir de hoje (28/05), para entrega das complementações solicitadas. Qualquer dúvida fico à disposição. At.te."

Não houve nova interação do Tomador até o presente momento para que a situação do empreendimento seja regularizada.

3. Análise Técnica

O MPO, especificamente, o item "23.7 Declaração de Inadimplência Técnica (PT 14 e PT 15) e Inadimplência Definitiva", que diz que caso o Tomador não respeite o subitem "f. Não



Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO
Parecer Técnico dos Empreendimentos Financiados



apresentação das prestações de contas e/ou falta de correção nos prazos devidos para as irregularidades apontadas”, cabe ao Analista Técnico declarar a inadimplência técnica.

Em função da ausência de respostas por parte do Tomador em resposta à Reprovação da prestação de contas dentro do prazo de 15 dias corridos e, considerando, o não cumprimento das determinações do MPO, o Analista Técnico está indicando o empreendimento em tela como “inadimplência técnica”.

4. Conclusão do PT 14

De acordo com as informações acima apresentadas e, considerando a inércia do Tomador em relação às solicitações referentes à prestação de contas da tomada de verba da parcela 01 e a falta de resposta quanto à apresentação de recurso à reprovação, este analista técnico indica a **INADIMPLÊNCIA TÉCNICA** deste Tomador, devido ao descumprimento do *subitem (f)* do Item 23.7 do MPO-Investimento.

23.7.1 - f: Não apresentação das prestações de contas e/ou falta de correção nos prazos devidos para as irregularidades apontadas;

O TOMADOR poderá entrar com **RECURSO** à indicação de Inadimplência Técnica, corrigindo as inconsistências apresentadas, em espaço próprio do Sistema (subaba “**Recurso**” da aba “Análise do Tomador” no menu principal) e, deve ser inserido um ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal, e dirigido ao (AT), conforme *Item 23.7.3* do MPO. Importante destacar que o prazo para apresentação de recurso pelo Tomador é de **15 (quinze)** dias, conforme MPO.

São Paulo 10 de Junho de 20 25

Analista - Assinatura digital

Chefe Imediato/Coordenador - Assinatura digital